



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 152/2019 – SPDOC/SG nº 1185847/2019

Interessado: Anônimo

Unidade/Secretaria: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia – Servidores nomeados em cargos em comissão para exercerem atividades na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, da Secretaria da Educação, em possível descumprimento às exigências previstas na Lei Complementar nº 1.080/2018.

Relatório CGA/SE nº 303/2019

Senhora Presidente,

O presente procedimento correcional foi instaurado a partir do recebimento de denúncia a respeito de possíveis irregularidades nas nomeações dos servidores [REDACTED] nos cargos em comissão de Diretor Técnico II e III, respectivamente, pois não preencheriam os requisitos mínimos de experiência profissional fixados no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.080/2008, fls. 02/06.

Iniciando os trabalhos correcionais, foi elaborado o relatório de fls. 20/22, no qual foram registradas as informações identificadas no Cadastro Funcional da Secretaria de Estado da Educação e no Diário Oficial do Estado, a respeito dos referidos servidores. Também foram consignadas as disposições da Lei Complementar nº 1.080/2008 aplicáveis ao caso.

Por conseguinte, foi expedido o Ofício CGA/SE nº 098/2019 à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, com cópia do referido relatório, para conhecimento e manifestação a respeito do que foi apresentado na denúncia (fls. 23).

Em resposta, foram encaminhados a esta Setorial os documentos de fls. 26/30, dos quais se verifica que a Chefia de Gabinete encaminhou a questão à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, onde foi elaborada a Informação nº 847/2019 – CELEP (Expediente SEE/1476669/2019).

Da referida Informação constam os esclarecimentos referentes ao cargo/função mais recentes em que ambos estavam investidos: [REDACTED] nomeada no cargo em comissão de Diretor Técnico II, do Centro de Serviços de Apoio ao Aluno, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, DOE de 20/03/2019; [REDACTED] designado na função de Diretor Técnico III, do [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Suprimento e Licitações, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, a partir de 20/09/2018, DOE de 21/09/2018.

Também, que a legislação aplicável à nomeação/designação em apreço é a Lei Complementar nº 1.080/2008, artigo 5º e Anexo IV:

- Diretor Técnico II – “*Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas*”.
- Diretor Técnico III – “*Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas*”.

Ademais, foi consignado o seguinte:

“Cabe-nos ressaltar que como experiência exigida nos termos do amparo legal acima mencionado, considera-se o conjunto de competências, conhecimentos, capacidades e habilidades adquiridos no exercício de atividades profissionais anteriores, inclusive estágios, que contém afinidade/correlação com as atribuições a serem executadas, devendo ser comprovados por meio de períodos laborados, em qualquer esfera, considerando também o setor privado.

Em relação à servidora [REDACTED] verifica-se que, na presente data, encontra-se no cargo de Professor Educação Básica II, com afastamento autorizado para exercer atividades junto ao Gabinete do Secretário a partir de 25/06/2018 - publicado em DOE de 03/07/2018.

*Quanto ao informado sobre a nomeação da servidora no cargo de Diretor Técnico II, informamos que foi realizada consulta aos registros do Departamento de Administração de Pessoal - DEAPE e não consta o Termo de Posse da servidora, por este motivo, o Centro de Cargos e Funções - CECAF providenciou a publicação no DOE de 19/06/2019 (fls. 8), tornando sem efeito o ato da nomeação no cargo de **Diretor Técnico II**, tendo em vista que a interessada não tomou posse dentro do prazo legal.*

No que tange à designação do servidor [REDACTED] foi nomeado no cargo de Assessor II - Comissão - DOE de 23/05/2018, com Termo de Posse em 24/05/2018 e Exercício na mesma data. Consta em Exoneração: 23/05/2019.

Cumpre-nos destacar acerca da designação do referido servidor para o cargo de Diretor Técnico III - DOE 21/09/2018, que compreende o período de 20/09/2018 a 08/05/2019, entende-se, s.m.j., que foi precedida pela análise do perfil, formação e experiência do servidor.” (g.n.)

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Pasta, entende-se que, quanto à servidora [REDACTED] não subsistem as irregularidades apontadas, uma vez que não chegou a tomar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

posse e a entrar em exercício no cargo para o qual fora nomeada em 20/03/2019, sendo tornada sem efeito a sua nomeação.

Por outro lado, quanto ao ex-servidor [REDACTED] exonerado em 23/05/2019, exerceu afetivamente a função de Diretor Técnico III para a qual fora designado, no período de 20/09/2018 a 09/05/2019 (fls. 15 e 19).

Em que pesem os esclarecimentos prestados quanto à avaliação do tempo de experiência profissional do servidor em face do tempo exigido pela Lei Complementar nº 1.080/2008, nada foi mencionado quanto à escolaridade.

Cabe registrar que, para a nomeação/designação no cargo/função de Diretor Técnico III, exige-se “*Graduação em curso de nível superior*”, porém, conforme registro no sistema de Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, consultado em 17/05/2019, o [REDACTED] possuía Ensino Médio Completo (fls. 16).

Isto posto, considerando que o [REDACTED] não mais possui vínculo funcional com a Secretaria de Estado da Educação e que a [REDACTED] teve tornada sem efeito a sua nomeação no cargo em comissão, entende-se que não há outras medidas correccionais a serem adotadas.

Desse modo, propõe-se o arquivamento do presente procedimento em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/SE em 26 de setembro de 2019.

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

[REDACTED]
Mirtes Monfardini
Corregedor

[REDACTED]
Marina Perito Berti
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 152/2019 – SPDOC/SG nº 1185847/2019

Interessado: Anônimo

Unidade/Secretaria: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia – Servidores nomeados em cargos em comissão para exercerem atividades na Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, da Secretaria da Educação, em possível descumprimento às exigências previstas na Lei Complementar nº 1.080/2018.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 303/2019 (fls. 32/34).
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 30 de setembro de 2019.


RUTH HELENA TIMENDEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE